



D. of 17/12



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 651 , DE 1 DE DEZEMBRO DE 1 953

Autor: Poder Executivo

Sindicato Nacional das Empresas
Editoras de Livros e Publicações Cultu
rais - Requer isenção de tributos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

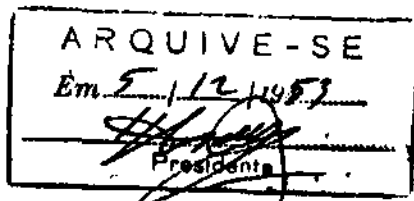
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É isento de impostos e taxas estaduais o
comércio de livros impressos e outras publicações, tão somente
quando feito por estabelecimentos especializados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, a 1º de janei
ro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1 de dezembro de 1953.
132ª da Independência e 65ª da República.

Ilene D. P. de
Paulo de F. de



Registrada à fls. 85 v.
Em 21. 12. 53
Bagnelo